PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- o -

LEI Nº 1.065/84.

"AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTO DE SEVENTE MUNICIPAL".

CONSIDERANDO, que as Serventes da Escola de 1º Grau "João / XXIII" (Municipal) desta cidade vem tendo seus vencimentos reajustados semestralmente, acompanhando o reajuste do Salário Mínimo.

Em razão do CONSIDERANDO, acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE / BAIXO GUANDU, ES, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar o vencimento de Servente Municipal, com horário de trabalho de 04(quatrO) horas diárias em dias letivos, de Cr$ 28.560,00(Vinte e oito mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) para Cr$ 48.588,00 (Quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito Cruzeiros).

Art. 2º- Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a Suplementar as dotações vigentes que se fizerem necessárias para fins específicos do Tratado desta Lei, utilizando como recursos os definidos no Parágrafo 01º e Incisos do Art. 43º da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º- Esta Lei entrará em viger a partir da data de sua/ publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,22 de junho de 1984.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 22 de junho de 1984.

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C.Deptº Adm.